



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044005037

Nome: CONS ESC SAO JOSE DO RETIRO

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 331/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 587/2019

1. Histórico

A **Escola Estadual São José do Retiro**, localizada no Povoado São José do Retiro, Itaberaí/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fls. 02/03;
- Laudo Técnico, fls. 04/10;
- Portaria, fl. 11;
- Ofício N. 32/2018, fl. 12;
- Certidões, Currículos e Diplomas, fls. 13/31;
- Diário Oficial, fl. 32;
- Boletim de Informações Cadastrais do Imóvel, fl. 33;
- Relatório de Sustentabilidade Financeira, fl. 34;
- Alvará Sanitário, fl. 35;
- Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 36;
- Planta Baixa, fl. 37;
- Certidão de Cadastro e Arrecadação, fl. 38;
- Estatuto, fls. 39/55;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 56/98;
- Regimento Escolar, fls. 99/155;
- Síntese Curricular, fls. 155/215 e 323/362;
- Matriz Curricular, fls. 216/220 e 363/365;
- Ata de Aprovação do PPP e do Regimento, fl. 221;
- Descrição do Espaço Físico, fl. 222;

- Relatório de Bens Móveis, fls. 223/230;
- Dados Estatísticos, fl. 231;
- Relatório de Quantitativo de Alunos, fls. 232/234;
- Atas de Resultados Finais, fls. 235/252;
- Relatório de Atividade Extrassalas, fl. 253;
- Relatório da Biblioteca, fl. 254;
- Acervo Bibliográfico, fls. 255/322;
- Calendário Escolar, fl. 366;
- Nominata do Corpo Docente, fl. 367;
- Resolução CEE/CEB N. 312/2016, fls. 368/369.

2. Análise

A **Escola Estadual São José do Retiro** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 312/2016 com vigência de até 31/12/2018.

O Alvará Sanitário e Certificado do Corpo de Bombeiros constam nas fls. 35/36.

A unidade escolar dispõe de salas administrativas, sala de AEE, Sala de informática parcialmente desativado, auditório, salas de aula, cantina, quadra de esportes descoberta, biblioteca com 1.778 livros, quadra de areia, pátio coberto e pátio descoberto.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala. Vale ressaltar que a escola funciona com turma multisseriadas.

A relação do acervo bibliográfico está anexada nas fls. 255/322.

Os dados estatísticos constam na fl. 212.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 07 professores, 04 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
2. Não foi apresentado nenhuma proposta ou projeto relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual São José do Retiro**, localizada no Povoado São José do Retiro, Itaberaí/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de

dezembro de 2023.

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 27 dias do mês de setembro de 2019.

Orestes dos Reis Souto

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **ORESTES DOS REIS SOUTO, Conselheiro (a)**, em 03/10/2019, às 13:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 09/10/2019, às 16:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9365645** e o código CRC **0442614C**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044005037



SEI 9365645